

26 OUT 2018 1180804

ARQUIVADA COM TÍTULO EM MICROFILME

**SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Cedente**");

(2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Cedente e de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão da Cedente ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente); e

(3) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, 24º andar, através de sua filial Agência Large Corporate 3132 SP, localizada em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1230, 7º andar, CEP: 01310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Agente de Garantia**" ou "**BB**" sendo a Cedente, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário referidos, em conjunto como "**Partes**", e individual e indistintamente como "**Parte**");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(4) **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.164.253/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35.300.314.441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "**Garantidora**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) na assembleia geral extraordinária da Cedente, realizada em 22 de outubro de 2018, foi aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Cedente ("**7ª Emissão**" e "**Debêntures da 7ª Emissão**", respectivamente), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), composta por 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00

3ºRTD RJ

Protocolo nº: 1180804



(dez mil de reais), perfazendo o montante total de R\$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão, qual seja, 29 de outubro de 2018;

(B) em 22 de outubro de 2018, a Cedente, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, em Série Única, para Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**"), por meio da qual foram regulados os termos, condições e características da 7ª Emissão e das Debêntures da 7ª Emissão;

(C) as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente);

(D) para garantir a totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos, por meio do "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 24 de outubro de 2018 entre as Partes ("**Contrato**");

(E) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de setembro de 2020 ("**AGD 25.09.2020**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir, dentre outras disposições, a divisão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) em duas séries, bem como definir as características das Debêntures da Terceira Série;

(F) em 26 de outubro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD 25.09.2020;

(G) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06 de abril de 2021 ("**AGD 06.04.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir, dentre outras disposições (i) a transferência de 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures da Primeira Série para a Terceira Série (ii) a alteração da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (iii) a alteração da Data de Vencimento da Terceira Série; (iv) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração da Terceira Série; (v) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração da Primeira Série; e (vi) a alteração do cronograma de Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série;

(H) em 14 de abril de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD 06.04.2021;

(I) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de abril de 2020 ("**AGD 09.04.2020**") alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração (i) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de maio de 2021 ("**AGD 11.05.2021**"), em conjunto ("**AGDs**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração (i) da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 12 de maio de 2021 para o dia 26 de junho de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;

(J) em 10 de junho de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Quarto Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio das AGDs;

(K) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de junho de 2021 ("**AGD 25.06.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração: (i) da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 26 de junho de 2021 para o dia 10 de agosto de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;

(L) em 26 de julho de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Quinto Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD 25.06.2021;

(M) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de agosto de 2021 ("**AGD 09.08.2021**") e em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de agosto de 2021 ("**AGD 24.08.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações: (i) da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 25 de agosto de 2021 para o dia 28 de setembro de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;

(N) em 08 de setembro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Sexto Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD 09.08.2021 e da AGD 24.08.2021;

(O) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de setembro de 2021 ("**AGD 27.09.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações: (i) da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 28 de setembro de 2021 para o dia 13 de outubro de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Terceira Série;

(P) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de outubro de 2021 ("**AGD 11.10.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações: (i) da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 13 de outubro de 2021 para o dia 27 de outubro de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Terceira Série;

(Q) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de outubro de 2021 ("**AGD**"), na AGD 27.09.2021 e na AGD 11.10.2021, alterar a Escritura de Emissão para refletir (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de outubro de 2024; (b) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) a alteração do cronograma da amortização programada das Debêntures; (d) a alteração da Remuneração das Debêntures; (e) a inclusão de hipótese de amortização extraordinária obrigatória; (f) a inclusão de determinados eventos de vencimento antecipado; (g) as alterações e o compartilhamento da Cessão Fiduciária; (h) a alteração de determinados Índices Financeiros; e (i) a inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão;

(R) em 25 de outubro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD;

(S) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, foi aprovada a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, em série única, da Cedente ("**8ª Emissão**" e "**Debêntures da 8ª Emissão**", respectivamente, e em conjunto com a 7ª Emissão e as Debêntures da 7ª Emissão, "**Emissões**" e "**Debêntures**"), composta por 610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais), na data de emissão, qual seja, 25 de outubro de 2021;

(T) em 25 de outubro de 2021, a Cedente, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura da 8ª Emissão**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, "**Escrituras de Emissão**"), por meio da qual foram regulados os termos, condições e características da 8ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão;

(U) a AGD concordou que a Cessão Fiduciária será compartilhada, sujeito à Condição Suspensiva Recebíveis Cartão descrita na Cláusula 2.9.1 abaixo, como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, perante os titulares de Debêntures da 8ª Emissão, o que inclui o pagamento das debêntures, abrangendo a sua amortização e remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da 8ª Emissão e a totalidade das obrigações acessórias;

(V) as Partes desejam alterar o Contrato para refletir as alterações implementadas pelo Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão e as alterações aprovadas pela AGD.

celebram o presente "Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A AGD aprovou as alterações nos termos e condições das Debêntures, conforme objeto do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento.

2.2. A Reunião do conselho de administração da Cedente, realizada em 25 de outubro de 2021, aprovou a rerratificação da constituição da Cessão Fiduciária.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a AGD, as Partes concordam em alterar o Contrato para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária, atualizar os termos e condições das Obrigações Garantidas, incluir determinadas obrigações da Cedente, assim como alterar e/ou incluir determinadas cláusulas no Contrato, conforme aprovado na AGD.

3.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em (i) alterar a qualificação do Agente de Garantia no Preâmbulo, a qual passará a ser aquela constante no preâmbulo deste Aditamento, e as Cláusulas 2.1 (iv), 2.2, 2.4 e 3.1; e (ii) incluir as Cláusulas 2.7, 2.8, 7.4(xxiv), 7.4(xxv) e 7.4(xxvi) e 8.3 do Contrato, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.1 (...)

(iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados, inclusive aplicações financeiras, na Conta Domicílio Bancário e na conta corrente nº 5090-3, agência nº 2659, mantida junto ao BB, de titularidade da Cedente ("Conta Reserva"), e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária."

2.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes desde já mutuamente concordam que, enquanto não tenha sido enviada a Notificação de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ao Agente de Garantia, a Cedente fica autorizada a utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis Cartão provenientes das vendas já realizadas exclusivamente ao BB, nos termos dos Contratos de Aquisição ("Direitos Creditórios Liberados"). As Partes, desde já, concordam e autorizam que Direitos Creditórios Liberados ficarão liberados da Cessão Fiduciária para todos os fins de direito, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as providências que venham a ser necessárias para tanto.

2.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, a partir do momento do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a Cedente não poderá ceder e/ou onerar, de qualquer forma, inclusive no âmbito dos Contratos de Aquisição, os Recebíveis Cartão (provenientes

das vendas já realizadas ou não) e/ou os Direitos Creditórios Cedidos até a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme Cláusula 2.6 abaixo.

2.2.2 A partir do dia 27 de novembro de 2022, caso o presente Contrato esteja registrado na CIP, nos termos da Cláusula 2.7 abaixo, a Cedente deverá manter cadastrado e/ou registrado na CIP, até a amortização ou liquidação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, Recebíveis Cartão provenientes de vendas já realizadas em montante equivalente ao somatório dos valores equivalentes (i) à soma das 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures projetadas para as próximas 2 (duas) datas de pagamento da Remuneração da 7ª Emissão e da 8ª Emissão descritas nas respectivas Escrituras de Emissão; e (ii) à soma das 2 (duas) próximas parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures projetadas para a próxima data de amortização das Debêntures, calculado na forma disposta nas respectivas Escrituras de Emissão ("Saldo Mínimo do Serviço da Dívida"), conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário. Após o estabelecimento de Recebíveis Cartão em montante equivalente ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, a liberação dos Direitos Creditórios Liberados para fins de Antecipação de Recebíveis deverá ocorrer apenas sobre os recebíveis que excederem o valor do Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário.

2.2.3 A partir de 27 de novembro de 2022, caso o presente contrato não esteja registrado na CIP, a Cedente deverá manter, na Conta Reserva ou em aplicações financeiras permitidas, conforme permitido pelo Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras, celebrado entre a Cedente e o Agente de Garantias, vinculadas à Conta Reserva, o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida.

2.2.3.1 A partir de 27 de novembro de 2022, e mediante a constituição da Conta Reserva, o Agente de Garantia deverá transferir os recursos referentes aos adiantamentos e/ou pagamentos de Recebíveis dos Cartões e/ou Direitos Creditórios Cedidos existentes na Conta Domicílio Bancário, no mesmo Dia Útil do respectivo crédito, para a Conta Reserva, até que seja completado o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, podendo a Cedente também realizar o preenchimento da Conta Reserva com recursos próprios, caso assim deseje.

2.2.3.2 No mesmo Dia Útil em que (i) ocorrer o registro do presente Contrato na CIP, e, cumulativamente, (ii) houver Recebíveis Cartão em montante equivalente ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida cadastrado e/ou registrado na CIP, conforme confirmado pelo Agente Fiduciário, o Agente de Garantia deverá transferir da Conta Reserva, todos e quaisquer valores para Conta de Livre Movimento da Cedente,

2.2.4 Uma vez (i) preenchido o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida na Conta Reserva, ou (ii) ocorrido o registro do presente Contrato na CIP, e, cumulativamente, haja Recebíveis Cartão em montante equivalente ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida cadastrado e/ou registrado na CIP, conforme confirmado pelo Agente Fiduciário, o Agente de Garantia procederá com a transferência regular dos recursos referentes aos pagamentos de Recebíveis dos Cartões e/ou Direitos Creditórios Cedidos existentes na Conta Domicílio Bancário para a Conta de Livre Movimento da Cedente, na forma da Cláusula 4.1 e alíneas e na Cláusula 4.2."

(...)

"2.4. Observado o previsto na Cláusula 6.1 abaixo, a presente Cessão Fiduciária, bem como a Fiança conforme prevista nas Escrituras de Emissão, garantem o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, perante (i) os titulares de Debêntures da 7ª Emissão ("Debenturistas da 7ª Emissão"), o que inclui o pagamento das Debêntures da Primeira Série da 7ª Emissão, das Debêntures da Segunda Série da 7ª Emissão e das Debêntures da Terceira Série da 7ª Emissão; e (ii) observada a Condição Suspensiva Recebíveis Cartão prevista na Cláusula 2.7, conforme aplicável, os titulares de Debêntures da 8ª Emissão ("Debenturistas da 8ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 7ª Emissão, "Debenturistas") abrangendo, em ambos os casos a sua amortização e remuneração da respectiva Série, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante (conforme descritos na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, Agente de Garantia e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e das Escrituras de Emissão ("Obrigações Garantidas").

2.4.1 As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514/1997, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo 2.4.1(a), para as Debêntures da 7ª Emissão, e 2.4.1(b), para as Debêntures da 8ª Emissão, ao presente Contrato"

(...)

2.7 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia do compartilhamento da Cessão Fiduciária exclusivamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos previstos no item (i) da Cláusula 2.1 acima, com os Debenturistas da 8ª Emissão está sujeita ao registro do presente Contrato junto à Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories) ou depositários centrais ("Condição Suspensiva Recebíveis Cartão"). A eficácia do compartilhamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 2.1 não está sujeita a nenhuma condição suspensiva, sendo válida, firme e eficaz a partir da celebração do Aditamento.

2.7.1 A Condição Suspensiva Recebíveis Cartão deverá ser atendida mediante o efetivo registro da Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis Cartão na plataforma da CIP ("Registro CIP"), desde que (i) haja mecanismos e procedimentos para que o Registro CIP não impacte a realização pela Companhia da antecipação dos Direitos Creditórios Liberados, na forma disposta na Cláusula 2.2 acima, nos termos dos Contratos de Aquisição ("Antecipação dos Recebíveis"); e (ii) haja mecanismos e procedimentos para que seja possível a manutenção da garantia sobre os demais Direitos Creditórios Cedidos que não os Direitos Creditórios Liberados.

2.7.2 A Antecipação dos Recebíveis deverá observar os procedimentos previstos e/ou exigidos pela CIP, devendo a Cedente e Agente Fiduciário, caso necessário, tomar todas as medidas necessárias para realizar o Registro CIP, incluindo, mas não se limitando, à

celebração de aditamentos, contratação de prestadores de serviços, sistemas e/ou plataformas, em todos os casos, às custas Cedente, conforme necessário para realizar o Registro CIP.

2.7.3 No caso de (i) inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, e/ou (ii) vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá realizar (ou solicitar a realização junto às Credenciadoras) o Registro na CIP, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva ocorrência.

2.8 As Partes concordam que as Debêntures da 7ª Emissão terão preferência no produto da excussão da Cessão Fiduciária em relação às Debêntures da 8ª Emissão, de modo que, em caso de (i) inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, e/ou (ii) ocorrência de vencimento antecipado de natureza automática ou não, os recursos obtidos com a excussão dos Recebíveis dos Cartões serão primeiramente utilizados para quitar integralmente, conforme aplicável, todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão, e, após tal quitação integral, serão utilizados para quitar as Debêntures da 8ª Emissão."

(...)

"3.1. A Cedente deverá protocolar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento. Após referidos registros, a Cedente deverá encaminhar uma via original deste Aditamento devidamente registrado para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção do referido registro."

(...)

7.4 (...)

"(xxiv) a partir de 27 de novembro de 2022, manter o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida em (a) Recebíveis Cartão provenientes de vendas já realizadas; ou (b) em depósito ou aplicações financeiras permitidas na Conta Reserva, conforme o caso, na forma disposta na Cláusula 2.2 e seguintes acima;

(xxv) a Cedente se obriga a providenciar junto ao Agente Fiduciário, no momento em que for possível, o Registro CIP nos termos da Cláusula 2.7 acima; e

(xxvi) manter durante toda a vigência do Contrato, a média mensal do conjunto diário de unidades de recebíveis oriundos de vendas de cartões de crédito das bandeiras Visa e Mastercard, e caracterizado por serem vendas da Cedente ("Agenda Bruta de Recebíveis") em montante superior a 33% (trinta e três por cento) do saldo do valor nominal unitário das Debêntures ("Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis"), a ser apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de extratos quinzenais a serem solicitados às Credenciadoras, os quais a Cedente desde já autoriza o acesso, sendo que, em qualquer momento, caso a Agenda Bruta de Recebíveis seja inferior ao Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, a Cedente e a Garantidora deverão outorgar garantia adicional, na forma de depósito de recursos, em até 3 (três) dias

úteis após a confirmação do volume inferior ao Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, em montante suficiente para alcançar o Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, na Conta Reserva, os quais permanecerão bloqueados até o reestabelecimento, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, do patamar aqui fixado, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantias, quando então poderão ser transferidos, pelo Agente de Garantias, para conta de livre movimentação da Cedente.”

(...)

"8.3. Consignamos no presente Contrato que, caso esteja em andamento um problema técnico e/ou operacional no sistema da CIP ou as ferramentas disponibilizadas no sistema CIP sejam ineficazes, insuficientes ou de qualquer forma impeçam a atuação plena do Agente Fiduciário na execução de suas obrigações aqui previstas, este estará isento de qualquer responsabilidade por eventual prejuízo causado a Cedente.”

3.3. Adicionalmente, tendo em vista a AGD, as Partes concordam em (a) alterar o Anexo 2.4.1 do Contrato, o qual passará a vigorar, como Anexo 2.4.1(a), de acordo com o Anexo 3.3(a) do presente Aditamento; e (b) incluir o Anexo 2.4.1(b) ao Contrato, o qual passará a vigorar de acordo com o Anexo 3.3(b) do presente Aditamento.

3.4. Observada a Condição Suspensiva Recebíveis Cartão, conforme aplicável, as referências, no Contrato, a quaisquer elementos relacionados à 7ª Emissão, deverão ser, conforme aplicáveis, entendidas como referência às Emissões, em conjunto.

4. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato, serão registrados nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto no item 3.1 e seguintes do Contrato.

4.2. Este Aditamento será protocolado, pela Cedente, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, até o dia 26 de outubro de 2021. Após referidos registros, a Cedente deverá encaminhar uma via original deste Aditamento devidamente registrado para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção de cada registro.

5. DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 9 do Contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a

inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.4. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.5. Para os fins deste Aditamento e do Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato.

6.6. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Emissora.

6.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento as Partes, em 1 (uma) via, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

DocuSigned by:
Paulo S. Kakinoff
Assinado por: PAULO SERGIO KAKINOFF 19434451841
CPF: 19434451841
Papel: Presidente
Data/Hora da Assinatura: 25/10/2021 17:55:15 BRT
ICP-Brasil
3F6C85A1D10E483CB16EE1A0EF92F2DA

DocuSigned by:
Eduardo Bernardes
Assinado por: EDUARDO JOSE BERNARDES NETO 16561297868
CPF: 16561297868
Papel: Vice Presidente
Data/Hora da Assinatura: 25/10/2021 17:58:46 BRT
ICP-Brasil
E591A6225ED04029F1F4CB513EB4DEC

Nome: Paulo Kakinoff

Nome: Eduardo Bernardes Neto

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor

COPIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL
26 OUT 2021 11:18:04
COPIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL

(Página de assinaturas 2/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Assinado por: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO 27210579021
CPF: 27210579021
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 25/10/2021 17:25:00 BRT
ICP-Brasil
8E1F8F8C3C3434F187A1D1A74D8A338

Nome: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Cargo: Diretora

DocuSigned by:
Zélia Pereira de Souza
Assinado por: ZELIA PEREIRA DE SOUZA
CPF: 27210579021
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 25/10/2021 17:26:39 BRT
ICP-Brasil
815A48E2E7843388067D4F767027208

Nome: Zélia Pereira de Souza
Cargo: Procuradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
26OUT 2021 11:18:08
ARQUIVADO EM 2021
NO DE LAJEDO - CAPITAL - RJ

(Página de assinaturas 3/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

BANCO DO BRASIL S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: VALDIR RECALDE DE OLIVEIRA:16093207819
CPF: 16093207819
Papel: Gerente Geral
Data/hora da Assinatura: 25/10/2021 17:51:11 BRT
ICP-Brasil
B000C450112240A16721617AEAC13FE

Nome: Valdir Recalde de Oliveira

Cargo: Procurador

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
26 OUT 2021 11 18 08 04
ARQUIVADO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de assinaturas 4/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

DocuSigned by:
Paulo S. Kakinoff
Assinado por: PAULO SERGIO KAKINOFF 19434451841
CPF: 19434451841
Papel: Presidente
Data e hora da Assinatura: 25/10/2021 17:55:23 BRT
ICP-Brasil
3F6C01A10BDE493C616EE1B0EF32F20A

DocuSigned by:
Eduardo Bernardes
Assinado por: EDUARDO JOSE BERNARDES NETO 1661037865
CPF: 1661037865
Papel: Vice Presidente
Data e hora da Assinatura: 25/10/2021 17:58:53 BRT
ICP-Brasil
CE916223EB048029F1FACB512DBA10C

Nome: Paulo Kakinoff

Nome: Eduardo Bernardes Neto

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
26 OUT 2021 11:18:08
ARQUIVADO EM 26/10/2021
Nº DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de assinaturas 5/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

 3C8A4B2BC032437...

1. _____

Nome: Fernanda Katia De Lima

CPF: 294.643.128-23

DocuSigned by:

 3C23E865C1CE43A...

2. _____

Nome: Tatiane De Araujo Mendonca

CPF: 285.061.958-29

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030
 Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ: 27.150.259/0001-75 089169AA132425

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o nº 1180804 e
 Registrado no Livro B-80 sob Nº de Ordem 312489,
 em 26/10/2021

[] Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
 [] Ricardo V.M. Antunes - Substituto
 [x] Luzia Trajano Rocha - Esc. Autorizada

Emoimentos R\$105,76 Distribuidor R\$34,40
 Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpen R\$35,94
 PMCMV R\$4,15 - Issqn R\$5,78 Total: 186,03

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDPB 29727 FQE
 Consulte a Validade do Selo Em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030
 Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ: 27.150.259/0001-75

CERTIFICO que o presente documento acha-se
 averbado a margem do Registro feito neste serviço
 sob nº de ordem 1179819

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 3º Ofício
 26 OUT 2021 11 180804
 ARQUIVADO EM 26/10/2021
 110 DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

26 OUT 2018 1180804

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO 2.4.1(a)

TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES DA 7ª EMISSÃO

Obrigações Decorrentes das Debêntures:

Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, sendo que, a partir de 14 de abril de 2021 ("Data do Terceiro Split") (exclusive), (i) a Primeira Série contará com 22.187 (vinte e duas mil, cento e oitenta e sete) Debêntures, (ii) a Segunda Série contará com 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures; e (iii) a Terceira Série contará com 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; (ii) R\$ 6.666,664000 para a Primeira Série e a Segunda Série a partir da Data do Primeiro Split; e (iii) após a Data do Segundo Split será de R\$ 6.666,664000 para a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série.

Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 28 de outubro de 2018 ("Data de Emissão").

Atualização: Não haverá atualização monetária do valor devido.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros correspondentes (i) até 27 outubro de 2021 (exclusive), à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) à partir de 27 outubro de 2021 (inclusive), da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita nos itens 5.5.1.2 e 5.5.4.1 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes (i) até 27 outubro de 2021 (exclusive), até a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada de uma sobretaxa de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a partir de 27 outubro de 2021 (inclusive), a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data do Primeiro Split ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que

ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita nos itens 5.5.2.2 e 5.5.4.1 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a (1) 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis: (i) a partir da Data do Segundo Split (inclusive) capitalizada de uma sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até o dia 28 de março de 2021 (exclusive); e (ii) a partir do dia 28 de março de 2021 (inclusive) e até 27 outubro de 2021 (exclusive), capitalizada de uma sobretaxa de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento); e (2) a partir de 27 outubro de 2021 (inclusive), a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no itens 5.5.3.2 e 5.5.4.1 da Escritura de Emissão.

Prazo e Data Vencimento: O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 27 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 27 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 27 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série"), em todos os casos ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, por meio do Escriturador contratado para este fim.

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
27/11/2022	4,1667%
27/12/2022	4,3478%
27/01/2023	4,5455%
27/02/2023	4,7619%

27/03/2023	5,0000%
27/04/2023	5,2632%
27/05/2023	5,5556%
27/06/2023	5,8824%
27/07/2023	6,2500%
27/08/2023	6,6667%
27/09/2023	7,1429%
27/10/2023	7,6923%
27/11/2023	8,3333%
27/12/2023	9,0909%
27/01/2024	10,0000%
27/02/2024	11,1111%
27/03/2024	12,5000%
27/04/2024	14,2857%
27/05/2024	16,6667%
27/06/2024	20,0000%
27/07/2024	25,0000%
27/08/2024	33,3333%
27/09/2024	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 27 de novembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Segunda Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
27/11/2022	4,1667%
27/12/2022	4,3478%
27/01/2023	4,5455%
27/02/2023	4,7619%
27/03/2023	5,0000%

27/04/2023	5,2632%
27/05/2023	5,5556%
27/06/2023	5,8824%
27/07/2023	6,2500%
27/08/2023	6,6667%
27/09/2023	7,1429%
27/10/2023	7,6923%
27/11/2023	8,3333%
27/12/2023	9,0909%
27/01/2024	10,0000%
27/02/2024	11,1111%
27/03/2024	12,5000%
27/04/2024	14,2857%
27/05/2024	16,6667%
27/06/2024	20,0000%
27/07/2024	25,0000%
27/08/2024	33,3333%
27/09/2024	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 27 de novembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Terceira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
27/11/2022	4,1667%
27/12/2022	4,3478%
27/01/2023	4,5455%
27/02/2023	4,7619%
27/03/2023	5,0000%
27/04/2023	5,2632%

27/05/2023	5,5556%
27/06/2023	5,8824%
27/07/2023	6,2500%
27/08/2023	6,6667%
27/09/2023	7,1429%
27/10/2023	7,6923%
27/11/2023	8,3333%
27/12/2023	9,0909%
27/01/2024	10,0000%
27/02/2024	11,1111%
27/03/2024	12,5000%
27/04/2024	14,2857%
27/05/2024	16,6667%
27/06/2024	20,0000%
27/07/2024	25,0000%
27/08/2024	33,3333%
27/09/2024	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série prévia foi paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não tenha sido Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi pago em 28 de junho de 2020 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi pago em 27 de outubro de 2021. Excepcionalmente a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi paga em 16 de abril de 2020. Sendo que a partir de 28 de novembro de 2021, a Remuneração será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de maio de 2022, sendo certo que serão devidos nesta data todos os juros acumulados do dia 27 de outubro de 2021 (inclusive) até a efetiva data do primeiro pagamento da Remuneração, e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série prévia foi paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não tenha sido Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi pago em 28 de junho de 2020 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi pago em 27 de outubro de 2021. Excepcionalmente a Remuneração das

Debêntures da Segunda Série Prévia foi paga em 16 de abril de 2020. Sendo que, a partir de 28 de novembro de 2021, a Remuneração será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de maio de 2022, sendo certo que serão devidos nesta data todos os juros acumulados do dia 27 de outubro de 2021 (inclusive) até a efetiva data do primeiro pagamento da Remuneração, e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia foi paga no dia 02 de outubro de 2020, no dia 28 de março de 2021, na Data do Terceiro Split, no dia 12 de maio de 2021, no dia 26 de junho de 2021, no dia 10 de agosto de 2021, no dia 25 de agosto de 2021, no dia 28 de setembro de 2021, no dia 13 de outubro de 2021 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia foi paga em 27 de outubro de 2021. Sendo que, a partir de 28 de novembro de 2021, a Remuneração será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de maio de 2022, sendo certo que serão devidos nesta data todos os juros acumulados do dia 27 de outubro de 2021 (inclusive) até a efetiva data do primeiro pagamento da Remuneração, e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

REGISTRO DE JUROS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
26 OUT 2021 1180804
ARQUIVADO EM 26/10/2021
NO DE 1180804 - CAPITAL - RJ

26 OUT 2021 1180804

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO 2.4.1(b)

TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO

Obrigações Decorrentes das Debêntures:

Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures. A Emissão será composta de 610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 27 de outubro de 2021 ("**Data de Emissão**").

Atualização do Valor Nominal. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.

Prazo e Data Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 27 de outubro de 2024.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Amortização Programada das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, sempre no dia 27 dos meses, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 27 de novembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo.

Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Debêntures
------------------------------------	---

27 de novembro de 2022	4,1667%
27 de dezembro de 2022	4,3478%
27 de janeiro de 2023	4,5455%
27 de fevereiro de 2023	4,7619%
27 de março de 2023	5,0000%
27 de abril de 2023	5,2632%
27 de maio de 2023	5,5556%
27 de junho de 2023	5,8824%
27 de julho de 2023	6,2500%
27 de agosto de 2023	6,6667%
27 de setembro de 2023	7,1429%
27 de outubro de 2023	7,6923%
27 de novembro de 2023	8,3333%
27 de dezembro de 2023	9,0909%
27 de janeiro de 2024	10,0000%
27 de fevereiro de 2024	11,1111%
27 de março de 2024	12,5000%
27 de abril de 2024	14,2857%
27 de maio de 2024	16,6667%
27 de junho de 2024	20,0000%
27 de julho de 2024	25,0000%
27 de agosto de 2024	33,3333%
27 de setembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de maio de 2022, sendo certo que serão devidos nesta data todos os juros acumulados da Data de Início da Rentabilidade até a efetiva data do primeiro pagamento da Remuneração, e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

As demais características das Debêntures da 8ª Emissão estão descritas na respectiva escritura de emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

26 OUT 2021 1180804

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 39106F1103834E2E8302A87E05B6A31A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Debêntures Gol - 7o Adit Contrato de Cessão Fiduciária (v. assinatura)

CPF:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 9

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

TATIANE DE ARAUJO MENDONCA

Comandante Limeu Gomes s/no

SP, 04626-900

TAMENDONCA@voegol.com.br

Endereço IP: 189.18.54.11

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: TATIANE DE ARAUJO MENDONCA

Local: DocuSign

25/10/2021 17:10:20

TAMENDONCA@voegol.com.br

Eventos do signatário

Eduardo Bernardes

ebernardesneto@voegol.com.br

VP Comercial Mkt Cliente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 16561097866

Cargo do Signatário: Vice Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/07/2021 19:02:20

ID: 19e78531-9766-40b1-814d-3d6051752638

Assinatura

DocuSigned by:
Eduardo Bernardes
EE5168225EB048D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.185.134.8

Registro de hora e data

Enviado: 25/10/2021 17:23:59

Visualizado: 25/10/2021 17:57:49

Assinado: 25/10/2021 17:58:58

FERNANDA KATIA DE LIMA

fklima@voegol.com.br

Especialista Tesouraria e Riscos

Gol Linhas Aéreas S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
FKlima
3C8A4B2BC032437...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.18.54.11

Enviado: 25/10/2021 17:23:59

Visualizado: 25/10/2021 17:55:58

Assinado: 25/10/2021 17:56:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Paulo S. Kakinoff

pkakinoff@voegol.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 19434451841

Cargo do Signatário: Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/10/2021 17:54:28

ID: 4fbad70c-8a09-4053-a83f-4feca38fb57d

DocuSigned by:
Paulo S. Kakinoff
3F6C80A898DE483...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.185.134.8

Enviado: 25/10/2021 17:24:01

Visualizado: 25/10/2021 17:54:28

Assinado: 25/10/2021 17:55:24

Eventos do signatário

TATIANE DE ARAUJO MENDONCA

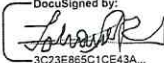
tamendonca@voegol.com.br

GERENTE TESOUREIRA

Gol Linhas Aereas LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

3C23E885C1CE43A...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.18.54.11**Registro de hora e data**

Enviado: 25/10/2021 17:24:00

Visualizado: 25/10/2021 17:24:12

Assinado: 25/10/2021 17:24:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2020 16:34:41

ID: 25e79c6c-bb5c-4842-ae5c-ee647a451bd2

Valdir Recalde de Oliveira

valdirrecalde@bb.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 16869297819

Cargo do Signatário: Gerente Geral

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/06/2021 13:42:50

ID: a85e0441-1304-466a-b3ce-ddc25257e95a

Viviane Aparecida Rodrigues Afonso

dantunes@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 27310579801

Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/10/2021 17:24:26

ID: 562cdb1f-8080-41d7-be43-29eefe1bf348

Zélia Pereira de Souza

zsouza@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

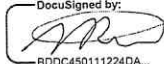
CPF do signatário: 27279697836

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/10/2021 17:26:05

ID: a36a311c-5ca5-4747-b98f-4aaf7e294f9d

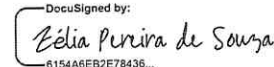
DocuSigned by:

BDDC450111224DA...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 200.173.81.209

DocuSigned by:

6E1FB89C3C0D497...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.112.210

DocuSigned by:

6154A6EB2E78436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 25/10/2021 17:24:00

Visualizado: 25/10/2021 17:50:03

Assinado: 25/10/2021 17:51:16

Enviado: 25/10/2021 17:24:00

Visualizado: 25/10/2021 17:24:26

Assinado: 25/10/2021 17:25:13

Enviado: 25/10/2021 17:24:01

Visualizado: 25/10/2021 17:26:05

Assinado: 25/10/2021 17:26:45

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**ARQUIVADO EM 25/10/2021
17:51:16
NO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

26 OUT 2021 17:51:16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ana Beatriz Margarido Pires De Almeida Lobo ABLOBO@voegol.com.br GOL Linhas Aéreas S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 25/10/2021 17:24:01
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/10/2021 17:24:01
Entrega certificada	Segurança verificada	25/10/2021 17:26:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/10/2021 17:26:45
Concluído	Segurança verificada	25/10/2021 17:58:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
26 OUT 2021 11:18:04
ARQUIVADO EM 25/10/2021
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ